



Pós-Graduação em Economia e Regulação de Instituições Financeiras

Ata n.º 1

Critérios de seleção e seriação de candidatos/as 2022/2023

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021, reuniu a Comissão de Análise de Candidaturas para seleção e seriação dos/as candidatos/as à Pós-Graduação em Economia e Regulação de Instituições Financeiras, constituída pelos Professor Doutor Sérgio Lagoa, Professora Doutora Fátima Suleman e Professor Doutor Ricardo Paes Mamede, com vista à definição dos critérios de seleção e seriação dos/as candidatos/as à Pós-Graduação em Economia e Regulação de Instituições Financeiras em 2022/2023.

A Comissão deliberou aprovar os seguintes critérios:

a) Média e adequação da licenciatura. Tem em conta dois subcritérios:

a1) Média da licenciatura (80%), de 10 a 20. Caso a licenciatura não esteja terminada deve ser indicada a média atual, devendo ser anexado um documento com a transcrição das notas.

a2) Adequação da licenciatura à Pós-Graduação (PG) (20%), de 10 a 20

20: licenciatura em Economia

18: licenciatura numa das áreas funcionais da Gestão com forte componente de métodos quantitativos (por exemplo, Gestão, Finanças, Contabilidade, ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão)

16: licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

15: licenciatura em outra área com forte componente de métodos quantitativos (por exemplo, engenharia ou matemática) ou em Administração Pública

10: licenciatura em outras áreas que não as anteriores

Classificação do ponto a= $0.8*(\text{média da licenciatura}) + 0.2*(\text{adequação da licenciatura à PG})$

b) Média e adequação do mestrado ou pós-graduação (PG). Tem em conta dois subcritérios:

b1) Média do mestrado ou pós-graduação com mínimo de 40 ECTS (80%), de 10 a 20. No caso de se tratar de um mestrado, a média é majorada em 1 valor, mas nunca podendo ultrapassar os 20 valores. Caso o mestrado ou pós-graduação não estejam terminados, deve ser indicada a média atual, devendo ser anexado um documento com a transcrição das notas.

b2) Adequação do mestrado ou pós-graduação (com mínimo de 40 ECTS) à PG em Economia e Regulação de Instituições Financeiras (20%), de 10 a 20

20: economia e áreas relacionadas.

18: áreas funcionais da Gestão com forte componente de métodos quantitativos (por exemplo, Gestão, Finanças, Contabilidade, ou Matemática Aplicada à Economia e à Gestão)

15: outra área com forte componente de métodos quantitativos (por exemplo, engenharia ou matemática) ou em Administração Pública

10: em outras áreas que não as anteriores

Classificação do ponto b =

$[0.8*(\text{média do mestrado ou PG}) + 0.2*(\text{adequação do mestrado ou PG})] / 10$

c) Qualidade da experiência profissional, de 0 a 20

13-20: trabalha ou trabalhou numa instituição financeira ou equivalente (classificação maior conforme o tempo em que trabalhou e a importância das funções desempenhadas) – Na indicação do nome da instituição no formulário de candidatura deve ser mencionado explicitamente se se trata de uma instituição financeira. Caso o tempo de trabalho seja inferior a 1 ano é equiparado a um estágio.

11-18: trabalha ou trabalhou em outro tipo de instituição (classificação maior conforme o tempo em que trabalhou e a importância das funções desempenhadas). Funções desempenhadas na área financeira têm maior ponderação. Caso o tempo de trabalho seja inferior 1 ano é equiparado a um estágio.

5- Estágio de menos de 1 ano e mais de 3 meses em instituição financeira

4- Estágio de menos de 1 ano e mais de 3 meses em outro tipo de instituição

2 – Estágio inferior ou igual a 3 meses.

0- sem experiência profissional

Classificação do ponto c= (qualidade da experiência profissional) /15

A classificação final é calculada pela fórmula: $\min(a+b+c,20)$

Os/as candidatos/as aprovados/as que não sejam admitidos/as por falta de vagas ficam com o estatuto de suplente, podendo ingressar no ciclo de estudo em caso de não inscrição dos/as candidatos/as admitidos/as, para o ano letivo a que se reporta a candidatura.

Em caso de empate entre candidatos à última vaga disponível, admite-se o candidato que tenha uma data e hora de submissão de candidatura na plataforma mais antiga. O segundo critério de desempate é a data de nascimento, privilegiando-se aqueles que têm uma data mais recente.

Os/as candidatos/as admitidos/as detentores/as de habilitação estrangeira são admitidos/as condicionalmente, estando sujeitos/as ao reconhecimento interno da habilitação para prosseguimento de estudos prevista na legislação em vigor.

A Comissão de Análise de Candidaturas:

Professor Doutor Sérgio Lagoa

Professora Doutora Maria Fátima Suleman



Professor Doutor Ricardo Paes Mamede